Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13069/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11508/2015
PROTOCOLO	**:** 1606073
ÓRGÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.074/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	ARTES E EVENTOS LTDA. – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 01.074/2014, formalizado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Artes e Eventos Ltda.-EPP**, objetivando a prestação de serviços de clipping eletrônico, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vale ressaltar que foram julgados como **regulares** e **legais** o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo, bem como sua execução, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1628/2016 (pp. 216/218).

Neste momento, será analisado o 2º Termo Aditivo.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 27017 (pp. 295/297), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 2º

Termo Aditivo.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 23856/2016, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo em tela.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
2° T. Aditivo	08/06/2016	17/06/2016	20/06/2016	+ 12 meses	**08/06/2017**	279

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
2° T. Aditivo	08/06/2016	17/06/2016	20/06/2016	24.000,00	**R$ 72.000,00**	280

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao 2º Termo Aditivo, em declará-lo **regular** e **legal**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais

aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.074/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal